



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

Altera o Anexo LXI da Lei nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo LXI da Lei nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO LXI

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Terapeuta Ocupacional
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência de terapia ocupacional para indivíduos cujas habilidades estejam, ameaçadas ou impedidas por distúrbios de ordem física, psicológica e/ou social
- b) Descrição Analítica: Prestar assistência de terapia ocupacional para indivíduos cujas habilidades estejam, ameaçadas ou impedidas por distúrbios de ordem física, psicológica e/ou social; em nível de prevenção, tratamento e recuperação em ambulatórios, hospitais, creches ou órgãos afins; elaborar programas de prevenção e manutenção de saúde, desenvolvidos principalmente em serviços de comunidades, centros de saúde, escolas com os objetivos de promoção do desenvolvimento normal, proteção e conservação das funções existentes, prevenção contra a incapacidade e garantia da recuperação ou adaptação em diferentes níveis. O objetivo central é fornecer experiências que capacitem o indivíduo a usar produtivamente suas capacidades e forças; visam oferecer oportunidades para o indivíduo conhecer e desenvolver capacidade e aprender através de seus próprios recursos e do meio em que vive; programas de recuperação desenvolvidos em clínicas de habilitação e reabilitação de indivíduos; sejam crianças ou adultos, portadores de deficiências físicas (motoras, auditivas, visuais) e/ou mentais; estes programas focalizam a reeducação da patologia específica, fornecendo atividades que possam diminuir a incapacidade e restaurar ou desenvolver a capacidade funcional; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) geral: carga horária semanal de 30 horas;

B) especial: sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

A) habilitação profissional: Carteira do CREFITO.

B) idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar a carga horária semanal de 40 para 30 horas, do cargo de Terapeuta Ocupacional.

A referida alteração visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 8.856/1994, bem como ao entendimento exarado nas decisões dos processos judiciais em que o Município de Xangri-Lá foi demandado, na Justiça Federal, processo 5002900-97.2017.4.04.7121/RS e na Justiça Estadual (JEFP), processo 141/3.16.0000007-1.

Assim sendo, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 27 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal